# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio**
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

**Câmara Municipal de José Bonifácio**
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

**Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO nº 3916, DE 27 DE AGOSTO DE 2026**.

***DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***.

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

**CONSIDERANDO** ter chegado ao nosso conhecimento que o servidor colaborador **A.F.G.S.**, CTPS nº. 00XXX83, Série 00XXXª-SP-, RG nº XX.148.XXX-9-SSP-SP- e CPF nº 314.XXX.XXX-18, Motorista Nível II dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade, lotado no Centro de Convivência do Idoso, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, não comparece ao trabalho de forma ininterrupta desde o dia **25 de junho de 2026**, portanto, há mais de trinta (30) dias, justificadamente, o qual, inclusive, estaria temporariamente fora do país, conforme se depreende do expediente em anexo, capitaneado pelo Parecer Jurídico, nº 675/2026, de 25 de agosto de 2026, do Procurador Jurídico Municipal Chefe, Doutor Leonardo Eduardo Garibaldi, OAB-SP-, sob nº 460.171,o que em tese, caracteriza **abandono de emprego**, e por conseguinte, falta grave, passível de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, à luz da **alínea "i", do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**.

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor municipal **A.F.G.S.**, CTPS nº. 00XXX83, Série 00XXXª-SP-, RG nº XX.148.XXX-9-SSP-SP- e CPF nº 314.XXX.XXX-18, Motorista Nível II dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade, lotado no Centro de Convivência do Idoso, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, em virtude do mesmo não comparecer ao trabalho de forma ininterrupta desde o **dia 25 de junho de 2026,** portanto, há mais de trinta (30) dias, justificadamente, o qual, inclusive, estaria fora do páis, conforme se depreende do expediente em anexo, capitaneado pelo Parecer Jurídico, nº 675/2026, de 25 de agosto de 2026, do Procurador Jurídico Municipal Chefe, Doutor Leonardo Eduardo Garibaldi, OAB-SP-, sob nº 460.171, o que em tese, caracteriza **abandono de emprego**, e por conseguinte, falta grave, passível de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, à luz da **alínea "i", do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**.

**Art. 2º -** Ficam designados os servidores municipais detentores de empregos permanentes, Senhores **Marlon Gustavo Marques Cardoso**, Diretor de Divisão de Pessoal, portador do RG nº ***.922.668-*-SSP-SP, servindo o Controle Interno; **Jonathan dos Reus Simpionato**, Escriturário Nível III, RG. nº ***.212.837-*-SS-SP-; e **Maria Luiza Rossi**, Auxiliar de Supervisão, RG nº ***.281.011-*-SSP-SP, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante que irá conduzir o Processo Administrativo Disciplinar determinado pelo art. 1º desde Decreto.

**§ 1º -** É conferido à Comissão Processante o prazo de **noventa (90) dias** para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação deste ato, nos termos do art. 10, da Lei Ordinária nº. 3.857/2016, de 14 de março de 2016.

**§ 2º -** A Comissão Processante deverá concluir pelo enquadramento ou não do servidor acusado na tipificação legal apontada, ou em qualquer outra prevista em Lei.

**§ 3º -** Na condução do Processo Administrativo Disciplinar a Comissão Processante deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§ 4º -** Sempre que necessário osintegrantes da Comissão Processante deverão conciliar o desempenho das atribuições dos empregos que exercem com os trabalhos do Colegiado, os quais terão prioridade em sua execução.

**Art. 3º -** Visando preservar a imagem do colaborador processado **A.F.G.S**., fica determinado não só o sigilo da apuração dos fatos, como também a utilização no curso do processo apenas das iniciais do nome completo do mesmo, além da utilização de **"X"** para ocultação dos números exatos de seus respectivos documentos pessoais e de endereço.

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis**.

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**
**Prefeito Municipal**
**JOÃO PAULO CAZELOTO**
**SecretárioMunicipal de Administração**

.....